PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

Decreto nº. 8.887, 02 de junho de 2.021.

"Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19) no Município de Ponta Porã, e dá outras providências".

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto n. 8.540, de 05 de junho de 2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do COVID-19 (coronavirus), e suas repercussões nas finanças públicas no município de PONTA PORÃ- MS, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ponta Porã;

Considerando boletim informativo emitido pelo PROSSEGUIR, onde o município de Ponta Porã foi classificado neste período com **"bandeira vermelha**", em que há a determinação de que apenas setores classificados como essenciais e de baixo risco continuem em funcionamento normal;

Considerando o grave aumento no índice de pessoas em isolamento domiciliar e de internações nos leitos clínicos e de UTI dos hospitais públicos e privados decorrentes da COVID-19, registrados pelos últimos Boletins Epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando, por fim, que o Decreto Estadual n. 15.644, em seu artigo 2º, inciso IO, autoriza a adoção de medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica de cada Município;

Considerando o disposto no Decreto nº 15.644, de 31 de março de 2021, que *"institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul"*, que confere aos Municípios Sul-Mato-Grossensses a possibilidade de adoção de medidas ainda mais restritivas do que as preconizadas na normativa estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas, de forma excepcional, pelo período de **02 a 06 de junho** do corrente ano, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), as seguintes medidas restritivas:

I - Fica instituído o toque de recolher, das **20h00 às 05h00**, diariamente, em todo território do Município de Ponta Porã, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde;

II – Restaurantes, supermercados, hipermercados, mercearias, conveniências, lanchonetes, sorveterias, cafés, bistrôs e estabelecimentos congêneres de alimentação, inclusive os localizados em hotéis pousadas e similares, bem como os serviços de entrega domiciliar de

alimentos e de bebidas (“*delivery*”), também deverão respeitar o horário previsto no inciso anterior;

III – Às Conveniências e similares, inclusive aquelas que estejam localizadas nos postos de combustíveis, fica vedada a disponibilização de mesas e cadeiras para os seus clientes, sendo vedado, ainda, o consumo de produtos e bebidas no próprio estabelecimento;

IV – Fica suspenso o funcionamento de bares, choperias e estabelecimentos congêneres, sendo terminantemente vedado o atendimento ao público nestes locais;

V - Ficam proibidos eventos públicos e privados no Município de Ponta Porã, tais como: casas de shows, discotecas, boates, danceterias, músicas ao vivo, festas comemorativas, festas recreativas, bailes, aniversários, casamentos, reuniões, palestras e/ou qualquer tipo de atividade que promova aglomeração de pessoas;

VI - Fica proibido o funcionamento de todas as áreas comuns dos Condomínios abertos, fechados e edilícios, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias;

VII – Fica proibido o uso e compartilhamento de narguilés, cigarros eletrônicos e similares.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos mencionados no inciso II deste artigo deverão restringir o atendimento a 30% (tinta por cento) da sua capacidade de lotação e observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo essa a distância a ser observada entre as mesas, onde houver.

Art. 2º. De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Ponta Porã, fica ressalvado o funcionamento das seguintes atividades, independentemente do horário previsto no artigo anterior:

I- Hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde, de pronto atendimento e alto risco, e seus acessórios, sendo vedado o funcionamento de serviços de saúde considerados eletivos em horário que exceda ao disposto no inciso I do artigo 1º deste Decreto;

II – Farmácias e estabelecimentos de suprimentos médicos;

III - Serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos, exclusivamente para fins de deslocamentos para as atividades permitidas no presente artigo;

IV – Serviços de hospedagem, tais como hotéis, pousadas, albergues e similares;

V – Postos de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - Serviços funerários;

VII – Serviços médico-veterinários de urgência e emergência.

VIII – Oficinas, autopeças e borracharias para o atendimento de emergências ligadas às atividades permitidas no presente decreto;

IX - empresas de segurança privada;

X – Serviços públicos de saúde e de segurança, bem como aqueles necessários à sua manutenção, assim indicados pelo poder público.

Art. 3º. Diante da necessidade de manutenção da cadeia produtiva alimentícia, fica permitido o funcionamento das indústrias alimentícias localizadas no Município de Ponta Porã, devendo seus responsáveis garantirem o cumprimento de medidas de biossegurança, sobretudo quanto ao não compartilhamento de utensílios e à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 4º. Diante da excepcionalidade da atual Situação de Emergência, fica proibido o funcionamento de estúdios, academias ou centros de ginástica, clubes de lutas de qualquer

espécie, estabelecimentos de condicionamento físico e similares, sendo vedado acesso ao público nesses locais.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades dos estabelecimentos privados de acesso coletivo, tais como, clubes recreativos e desportivos, cinemas, bibliotecas e parques de diversão, com exceção à pratica de atividades de exercícios individuais nos parques públicos.

Art. 6º. As igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar celebrações religiosas de forma presencial com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, com intervalo mínimo de 05 (cinco) horas entre as celebrações.

§1º. Nas celebrações religiosas autorizadas na forma deste artigo, as igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar as seguintes regras:

I . uso obrigatório de máscaras;

II. restringir o atendimento a 30% (tinta por cento) da sua capacidade de lotação, desde que seja observada a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros entre todas as pessoas no recinto;

IV. observar rigorosamente os Protocolos de Biossegurança e de Funcionamento editados pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que diz respeito a higienização das mãos com álcool em gel 70%.

V – o encerramento das celebrações deverá se dar até o horário limite de 20h00min, a fim de propiciar o fiel cumprimento do toque de recolher, imposto pelo artigo 1°, do presente Decreto.

Art. 7º. Excepcionalmente fica permitida a realização de reuniões de trabalho de entes públicos a fim de dar continuidade às medidas essenciais e de interesse público, sem prejuízo das medidas de biossegurança.

Art. 8º. Os órgãos de fiscalização Sanitária do Município de Ponta Porã ficam autorizados a adotarem todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste regulamento, ficam autorizadas a aplicação de multas, pena de responsabilização, a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento (ALF), bem como a interdição temporária do local dos estabelecimentos que descumprirem as normas deste Decreto.

§1º. As medidas mencionadas no *caput* deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

§2º. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Guarda Civil Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento dos atos normativos anteriormente editados em decorrência da infecção humana COVID-19, sobretudo aquelas previstas no Decreto n. 8.593, de 09 de setembro de 2020, exceto se lhes forem contrárias.

Art. **12**. Sem prejuízo das disposições constantes do presente Decreto, fica determinada, em todo território do Município de Ponta Porã, a observância dos Protocolos de Biossegurança e de Funcionamento editados pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que diz respeito ao uso obrigatório da máscara de proteção facial, a higienização das mãos e o distanciamento social.

Art. 13. A imunização da população seguirá normalmente, dentro dos grupos prioritários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no modelo *drive-thru*, devendo-se atentar às regras de não aglomeração de pessoas em eventuais locais ou filas decorrentes dessa atividade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 02 de junho de 2021.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal